



---

**DECRETO Nº 063/2020**

**EMENDA:** PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 056/2020 QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto no 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID- 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3o. da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

**CONSIDERANDO** que o município já apresentou nove casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), bem como vários casos que estão sendo monitorados e possuem suspeita de confirmação, o que indica a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º do Decreto Municipal nº 056, de 04 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, fica determinado, por questões de saúde pública, que os estabelecimentos comerciais não essenciais permaneçam fechados, por 05 (cinco) dias – até dia 22 de maio de 2020, a partir da data de 18/05/2020, para que não ocorram aglomerações de pessoas, podendo tal prazo ser prorrogado a bem da saúde pública.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos no Decreto Municipal 056/2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 18 DE MAIO DE 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO**